

Patrícia Costa<sup>2</sup>

## Para o “socorro da Índia”: o Município do Porto e a fiscalidade régia depois da Guerra da Restauração<sup>1</sup>

### R E S U M O

*Este trabalho pretende estudar as relações entre a administração central e a administração local em torno da fiscalidade, após a Guerra da Restauração, a partir de um estudo de caso. Em 1672 é pedida pela Coroa uma soma ao Cofre dos Sobejos das Sisas do Porto para a construção de Armadas no Estaleiro da Ribeira do Ouro para “o socorro da Índia”. Em torno deste pedido de despesa extraordinária estudamos, a uma escala micro, através da correspondência trocada entre a Coroa e o município do Porto, os comportamentos e reacções suscitados a nível municipal, bem como a forma como a Coroa resolve e justifica a sua posição.*

No presente estudo propomo-nos a analisar a articulação entre a administração central e a administração local no âmbito da fiscalidade, num contexto temporal e espacial específico: a relação entre o Município do Porto e a Coroa no período imediato ao fim da Guerra da Restauração.

Neste sentido, coloca-se a questão do comportamento fiscal dos municípios, em particular o do Porto, perante um previsível alívio da pressão fiscal exercida por parte da Coroa. Isto porque, um dos estandartes da Restauração fora a promessa de pôr um fim à carga fiscal imoderada e ilegítima do período filipino (uma vez que a situação de guerra não permitira o fim da tributação extraordinária)<sup>3</sup>.

Contudo, se, por um lado, nas Cortes de 1668 ficara estipulado o fim dos tributos<sup>4</sup> que a assinatura da paz com a Espanha tornara inúteis, por outro, nessas mesmas Cortes é votada uma contribuição para despesas militares<sup>5</sup>.

---

<sup>1</sup> O presente texto resulta da comunicação apresentada no *XXVI Encontro da APHES* em Ponta Delgada, Universidade dos Açores, a 18 de Novembro de 2006. Este artigo encontra-se mais desenvolvido na nossa tese de Mestrado, entretanto defendida, para a qual remetemos: “Administrar, Registrar, Fiscalizar, Gostar: as despesas municipais do Porto após a guerra da Restauração (1668-1696”, Porto FLUP, 2008.

<sup>2</sup> Mestre em Estudos Sociais e Regionais. Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

<sup>3</sup> Vide HESPANHA, 1993, p. 203 e ss.

<sup>4</sup> Medida levada a cabo através da *Resolução* de 10 de Abril de 1668, in SILVA, 1854-1859, vol.: 1657-1674, p. 146.

<sup>5</sup> *Regimento* de 23 de Agosto de 1668, in THOMAZ, 1843, vol.2, p.211. Regimento do lançamento da contribuição «para despesas dos Presídios que pareceu necessario haverem de ficar nas Praças das Províncias do Reino» e «para pagamento do que se ficou devendo aos Assentistas». No *Alvará* de 3 de Setembro de 1668 (in SILVA, 1854-1859, vol.: 1657-1674, p.153) é feita a repartição desta contribuição pelas Comarcas do Reino.

De facto, ao avançarmos no estudo da legislação<sup>6</sup>, produzida em 1668 e nos anos seguintes, aferimos indicadores de continuidade da pressão fiscal no pós-guerra, tais como: a manutenção de determinados impostos canalizados para despesas militares (por exemplo, em 1669 é mandado retomar o Real de Água para a fortificação das fronteiras<sup>7</sup>), e o lançamento de contribuições extraordinárias para pagar dívidas contraídas durante a guerra<sup>8</sup> e evitar a guerra com a Holanda<sup>9</sup>.

Note-se que os indicadores mencionados concernem a questões militares resultantes, quer de um endividamento originado pelos 28 anos de guerra, quer de tentativas de defesa das colónias e comércio de ataques externos<sup>10</sup>. Aliás, as despesas de guerra e a fiscalidade andaram quase sempre de *mãos dadas* neste período de construção do Estado Absoluto e, conforme nos diz Sérgio da Cunha Soares: «empurram e configuram o novo molde estatal, instrumentalizando os municípios»<sup>11</sup>. Será este um indício da passagem do “Estado patrimonial” para o “Estado fiscal” em Portugal de acordo com o modelo de “sociologia fiscal” de Schumpeter<sup>12</sup>?

Paralelamente, na documentação local, como em seguida demonstraremos, encontramos outras informações, ausentes na legislação acima referida, reveladoras da pressão fiscal exercida pela Coroa sobre o poder local, nomeadamente, pedidos extraordinários de quantias por parte da Coroa as Cofres municipais.

Assim, a uma escala micro, apresentamos agora um exemplo dos comportamentos e reacções geradas por um desses pedidos régios a um dos principais municípios do Reino, nomeadamente a nível económico, o Porto.

Ao examinarmos o livro de despesas do Cofre dos Sobejos das Sisas desta Cidade<sup>13</sup>, logo após o balanço final do quarto quartel de 1671, ou seja, depois do registo das despesas desse quartel, é descrita uma reunião, com data de 12 de Janeiro de 1672<sup>14</sup>, na Sacristia do Convento

---

<sup>6</sup> O levantamento desta legislação foi feito, para o período entre 1668 e 1715 (que marca o fim da Guerra de Sucessão de Espanha), nas seguintes obras: RIBEIRO, 1805-1820; SILVA, 1854-1859; THOMAZ, 1843.

<sup>7</sup> *Carta Régia* de 18 de Julho de 1669, in RIBEIRO, 1805-1820, vol.I.

<sup>8</sup> O lançamento da contribuição para pagamento dos Presídios e dos Assentistas acima referidos (*Regimento de 23 de Agosto de 1668* in THOMAZ, 1843, vol.2, p.211).

<sup>9</sup> *Carta Régia* de 13 de Outubro de 1668, in SILVA, 1854-1859, vol. 1657-1674, p.164. Aumento do lançamento da contribuição imposta no mesmo ano (*vide nota supra*) «a fim de preencher a quantia de 300 mil cruzados, que se hão de dar aos Holandeses, para evitar o rompimento da guerra com os mesmos».

<sup>10</sup> Como nos diz António M. HESPANHA, 1993, p. 232: «...a situação financeira não permitia grandes alvíos (...) E, quer porque o fim da guerra no Atlântico, no Brasil e na Índia terá ainda que esperar por um complicado processo de ajustamento de tréguas e, muito mais tarde, de paz definitiva com os antigos inimigos, quer porque a Índia já não é, de há muito tempo, o que era e o Brasil ainda demorará a ser o que virá a ser, do ultramar não se esperam grandes ajudas.»

<sup>11</sup> SOARES, 2002, vol. III, p. 401. A este propósito, Álvaro Ferreira da Silva (SILVA, 2004, p. 239) refere que: «as finanças públicas portuguesas sofreram processos de transformação da sua estrutura induzidos por choques fiscais do lado das despesas militares»; e continua afirmando: «Nenhum Estado Europeu ficou insensível a esta pressão. Existiram, no entanto, várias modalidades de adaptação a este acréscimo da despesa pública e uma distinta capacidade de fundamentar as reformas necessárias à implantação de um “Estado Fiscal”».

<sup>12</sup> O modelo de “sociologia fiscal” de Joseph A. Schumpeter é apresentado por Álvaro Ferreira da Silva (SILVA, 2004, pp. 237-238).

<sup>13</sup> A.H.M.P. – *Cofre da Cidade. Despesas*, (1670-1679), cota: A-PUB/3486.

de São Francisco (local aonde se encontrava depositado este Cofre na época). Nesta reunião juntaram-se: o Sindicante ou Juiz do Cofre, o Juiz de Fora e os Vereadores da Câmara para assistirem à leitura de duas Cartas Régias do dia 2 desse mês, uma dirigida ao Doutor Gonçalo de Meireles Freire, Sindicante do Cofre dos Sobejos das Sisas e Desembargador da Relação do Porto, e outra dirigida à Câmara Municipal do Porto. Em ambas as cartas o Rei pedia que pela necessidade que havia de acudir ao socorro da Índia, se retirasse do Cofre dos Sobejos todo o dinheiro aí remanescente, depois de pagas as despesas ordinárias do último quartel do ano anterior; a quantia deveria ser entregue ao Feitor da Ribeira do Ouro mediante a apresentação de um Conhecimento. Daqui e de registos posteriores, que indicaremos adiante, se conclui que a verba solicitada serviria para a construção de embarcações para a Armada nos estaleiros de Lordelo do Ouro, a Ribeira Ouro<sup>15</sup>.

Porém, o que nos parece mais interessante nestas duas cartas do Monarca é o que as distingue. Ou seja, na Carta que o Rei escreve ao Sindicante do Cofre avisa que escreveu a carta dirigida ao Juiz, Vereadores e Procurador da Câmara e ordena que o Sindicante não lhes entregue essa carta senão depois de os ter chamado e de estes estarem junto do Cofre. Certamente o Monarca antecipou uma reacção pouco favorável da Câmara perante este pedido de despesa extraordinária ao Cofre. Além disso, sabemos que os membros da Câmara detinham a maioria das sete chaves<sup>16</sup> que abriam o Cofre, sendo a sua presença essencial para a abertura deste e posterior retirada de quantias.

Ainda na primeira carta, o Monarca manda que, caso alguém tivesse dúvidas quanto a este pedido, lhas fosse representar pessoalmente, mas que, mesmo assim, a entrega do dinheiro existente no Cofre devia ser executada. Ao mesmo tempo, ordena que seja remetida à Coroa, com a maior brevidade, uma relação detalhada da receita e da despesa de todos os quartéis registados nos livros que serviam naquela altura<sup>17</sup>. Esta última atitude do Rei demonstra-nos uma pretensão de imiscuir-se nos procedimentos contabilísticos da Câmara, ao querer controlar se os livros andavam ou não correctamente feitos, numa época em que, de acordo com o contrato das sisas, só deveria interessar à Coroa se o total previsto do cabeção lhe era entregue ou não.

---

<sup>14</sup> A.H.M.P. – *Cofre da Cidade. Despesas*, (1670-1679), cota: A-PUB/3486, fl.64-67v. Estas duas Cartas Régias encontram-se igualmente copiadas nos livros do A.H.M.P. *Próprias do Cofre*, cota: A-PUB/3476, fl. 240 e *Livro que serve dos Registos dos Alvarás, Provisões do Cofre de Esta Cidade do Porto*, cota: A-PUB/ 3508, fl. 34.

<sup>15</sup> Note-se que no período de 1658 a 1676 o Feitor da Ribeira do Ouro, Bento Correia da Costa, teve a seu cargo a construção de pelo menos 4 galeões (RAU, 1984).

<sup>16</sup> Nos vários livros de receita e despesa deste Cofre ele é por várias vezes denominado "Cofre das Sete Chaves" (A.H.M.P. – *Cofre da Cidade. Despesas*).

<sup>17</sup> A.H.M.P. – *Cofre da Cidade. Despesas*, (1670-1679), cota: A-PUB/3486, fl.64v: «uma relação pormenor da Resseita de cada coartel com distinção das rendas de que prosedeu e do dinheiro que avia [...] coando comerão os Livros que oie servem e outra também pormenor da despeza pera entender o que nisto ai e a brevidade de tudo vos encomendo muito».

Na carta dirigida ao Senado da Câmara do Porto, o Rei apela à ideia de que o município podia e devia participar em questões governativas<sup>18</sup>, auxiliando o Reino, e utiliza expressões como: «pella nessesidade que ai de socorrer a India e ser prezizo valer pera isso de todos os meos», ou ainda, «fico eu do vosso vello e cuidado [...] nesta ocasião de maneira que tenha que vos agradecer»<sup>19</sup>.

Por fim, outra prova de que o Rei antevia que a execução desta ordem não seria pacífica é o facto de, conforme explica na carta dirigida ao Juiz do Cofre, ter mandado escrever ao Conde Governador para, e passamos a citar: «que sendo necessario vos assista e vos de todo o favor que vos for nessesario pera melhor execução do que por esta vos ordeno»<sup>20</sup>.

Tal como o Rei antecipara, a reacção dos Vereadores não se fez esperar. No registo da reunião na sacristia de S. Francisco podemos ler a sua argumentação, quase que em forma de protesto, cuja linguagem e discurso passamos a comentar.

Na sua essência o discurso do Senado da Câmara relembra ao Rei o passado, a Lei – o contrato de encabeçamento das sisas feito por D. Sebastião nos anos de 1564 e 1565 – que o Rei agora parece ignorar, mas que os seus antecessores sempre confirmaram.

De um modo mais detalhado, segundo o texto em análise, o município cumpria a sua parte do contrato pelo qual «se obrigou esta cidade e povo della a pagar o encabesamento que lhes coube contentandoce o dito Senhor com a dita contia e só a ella ficou obrigada a sidade e povo, que quando faltace se obrigou a o prefazer fintandoce pera isso e suposto os mercadores desta sidade tomarão sobre si o prejuizo e danno de sastifazer toda a contia em cazo que não bastacem as rendas por consecuencia infalivel devião tambem ter o subeo do crescimento dellas em caso que o ouvece (...) pera gastar em as nesesidades, e bens publicos desta sidade com o que foi nisto contratar com ella o senhor Rei dom Sebastião não só pello dito modo mas fazer lhe merce e doação dos sobejos em gratificação da cidade»<sup>21</sup>.

Em suma, neste excerto do texto são abordados três pontos essenciais: primeiro, o município do Porto pagava o cabeção das sisas à Coroa de acordo com o seu contrato; segundo, mesmo quando havia falta de dinheiro para o cabeção o Porto satisfazia-o sobrecarregando aqueles que exerciam a principal actividade do município, os mercadores; e terceiro, o sobejo das sisas pertencia à cidade desde o tempo de D. Sebastião.

A seguir, é alegada a contínua confirmação do contrato de encabeçamento em Cortes, nomeadamente durante o período de dominação filipina: «[o contrato] se confirmou sempre pelos senhores reis deste reino como foi no tempo em que tinham o governo delle os Reis de Castela jurando de o não alterarem»<sup>22</sup>. Claro que, se até os “Reis de Castela”, entendendo-se

<sup>18</sup> De acordo com o que lemos em Pedro CARDIM, 2005, p.411: «A cultura política dos séculos XVI e XVII teve na ideia de representação um dos seus elementos mais marcantes. A noção de que os representantes dos diversos corpos sociais podiam e deviam participar no processo governativo está muito presente na literatura coetânea, surgindo nos tratados que discorrem sobre os deveres do rei, nos livros dedicados ao governo do reino, ou nos escritos sobre os direitos e as obrigações dos membros da comunidade política.»

<sup>19</sup> A.H.M.P – *Cofre da Cidade. Despesas*, (1670-1679), cota: A-PUB/3486, fl.64v.

<sup>20</sup> A.H.M.P – *Cofre da Cidade. Despesas*, (1670-1679), cota: A-PUB/3486, fl.65.

<sup>21</sup> A.H.M.P – *Cofre da Cidade. Despesas*, (1670-1679), cota: A-PUB/3486, fl.65v-66.

<sup>22</sup> A.H.M.P – *Cofre da Cidade. Despesas*, (1670-1679), cota: A-PUB/3486, fl.66v: neste texto são a seguir indicados os anos das Cortes em que o contrato foi confirmado por cada um dos Filipes.

estes como governantes ilegítimos de Portugal, confirmaram o contrato de encabeçamento: «sendo restetuida a Coroa de Portugal a seu legitimo susesor o senhor Rei dom João o Coarto da saudoza memoria o mesmo jurou e confirmou em as Cortes que selebrou em o anno de seissentos corenta e hum»<sup>23</sup>. Ou seja, este pedido régio de dinheiro dos sobejos das sisas tornava-se ilegítimo a partir do momento em que violava um contrato estabelecido por lei e sucessivamente confirmado em Cortes.

A ênfase dada às Cortes é outro dos argumentos fortes do discurso da Câmara. A sua valorização atribuir-se-á ao facto de a Assembleia de Cortes ser a instituição representativa de os sistema político português em que, de um modo mais evidente, se materializava o direito de os poderes locais participarem, em conjunto com o Rei, no processo decisório do governo, no estabelecimento da Lei, sobretudo no que diz respeito ao lançamento de novos tributos<sup>24</sup>. Mas, na segunda metade do século XVII, deparamo-nos com uma diminuição progressiva da intervenção das Cortes em matérias fiscais, rumo à sua extinção, o que terá provocado um «empenho dos corpos sociais em preservar a sua vitalidade política face à afirmação do poder régio, procurando manter abertos os canais de comunicação entre os representantes do reino e o monarca»<sup>25</sup>.

Sem mais argumentos, a Câmara salvaguarda: «que todas estas rezoins e outras coom todos os documentos delas tinham representado a Sua Alteza de que fora servido mandar imformar sobre ella que não tinham noticia que se tivece desedido e que em cazo que fosse contra a sidade avião de requerer ao dito senhor pera que lhe não tirace as forças e liberdades della»<sup>26</sup>. E a Câmara passa das palavras aos actos. Na Vereação<sup>27</sup> do dia seguinte ao da reunião em S. Francisco, é feita a eleição de representantes da Câmara para irem a Lisboa falar com o Rei sobre este assunto, sendo eleitos os Vereadores e o Sindico da Câmara.

No entanto, apesar das provas apresentadas de *ilegitimidade* deste pedido régio, o Porto cede e entrega o dinheiro «com protesto de não prejudicar ao limite da sidade»<sup>28</sup> numa atitude magnânima por «respeito ao aperto em que o reino esta de presente e que a ocazião pera que Sua Alteza que Deos goarde mandava pedir o dito dinheiro»<sup>29</sup>. O Porto responde deste modo aos anteriores apelos da Coroa à sua participação no governo do Reino<sup>30</sup>.

Contrariamente ao que poderíamos pensar pelo discurso da Câmara, este tipo de comportamento fiscal da Coroa para com o município do Porto (e provavelmente para com outros), não constituiu um caso isolado. Cruzando o nosso estudo de caso com o que se passou antes e depois no Porto, relativamente a este tipo de despesas, detectamos um padrão de continuidade.

<sup>23</sup> A.H.M.P. – *Cofre da Cidade. Despesas*, (1670-1679), cota: A-PUB/3486, fl.66v.

<sup>24</sup> CARDIM, 2005.

<sup>25</sup> CARDIM, 2005, p. 431.

<sup>26</sup> A.H.M.P. – *Cofre da Cidade. Despesas*, (1670-1679), cota: A-PUB/3486, fl.66v-67.

<sup>27</sup> A.H.M.P. – *Vereações*, (Acta de 13 de Janeiro de 1672), cota: A-PUB/61.

<sup>28</sup> A.H.M.P. – *Cofre da Cidade. Despesas*, (1670-1679), cota: A-PUB/3486, fl.67.

<sup>29</sup> A.H.M.P. – *Cofre da Cidade. Despesas*, (1670-1679), cota: A-PUB/3486, fl.67.

<sup>30</sup> Veja-se a nossa análise, neste texto, da Carta Régia dirigida à Câmara do Porto de 12 de Janeiro de 1672 (A.H.M.P. – *Cofre da Cidade. Despesas*, (1670-1679), cota: A-PUB/3486, fl.64-67v).

Recuando ao período filipino encontramos provas de que o recurso a verbas municipais, neste caso do Porto, para despesas militares do Estado era um comportamento recorrente. Os mesmos Filipes que, segundo a Câmara, no nosso estudo de caso, confirmaram e juraram o Regimento do encabeçamento das Sisas em Cortes, solicitaram por mais que uma vez a retirada de dinheiro dos Sobejos para a Armada<sup>31</sup>. E a reacção do Senado da Câmara do Porto qual foi? Idêntica à acima apresentada: argumenta-se com o Rei alegando que o dinheiro pertencia à Cidade, enviam-se representantes à Corte tentando demover o Rei do propósito, faz-se protesto. Tudo isto sem se conseguir travar os intentos da Coroa.

Relativamente ao período da Guerra da Restauração, não nos é possível adiantar muito acerca das despesas do Cofre dos Sobejos das Sisas visto que não encontramos registos de contas desse Cofre entre 1635 e 1670 (período que chega a ultrapassar o da guerra da Restauração).

Partindo do que nos diz Francisco Ribeiro da Silva, acerca das duas últimas décadas da dominação filipina, e passamos a citar: «As circunstâncias e as necessidades de dinheiro levavam o Monarca a reeditar as provisões que mandavam que os Crescimentos fossem entregues ao Conselho da Fazenda»<sup>32</sup>; poderemos talvez concluir que o mesmo procedimento se arrastou ao longo do período de guerra.

Por outro lado, António Cruz<sup>33</sup> refere que nos Capítulos Especiais, apresentados pelos Procuradores do Porto às Cortes de Janeiro de 1668, a cidade se queixava que, por causa da guerra e conseqüente redução do comércio, as rendas do concelho destinadas a satisfazer o cabeção das sisas haviam sofrido uma apreciável redução. Se não havia sequer dinheiro para o cabeção, então não existiam sobejos?! Claro que os capítulos às Cortes são frequentemente exagerados e neste contexto talvez o Porto estivesse a tentar dissuadir o Monarca da exigência de mais contribuições à Cidade para gastos da Fazenda. Mas esta manobra do Porto, a ser verdadeira, não terá adiantado muito pois numa Carta de 3 de Maio de 1670<sup>34</sup>, altura para que ainda não temos registos de despesa do Cofre dos Sobejos no Porto<sup>35</sup>, o Rei manda que o Corregedor da Comarca do Porto faça recolher o dinheiro das Sisas num cofre, sem que dele possa sair.

De qualquer modo, deixamos todas as hipóteses em aberto.

Quanto ao período posterior ao do caso aqui apresentado, percorrendo os registos de contas do Cofre dos Sobejos, aferimos que pelo menos até 1679, no fim de praticamente todos os quartéis, são retiradas verbas do Cofre, por ordem régia, a serem entregues ao Feitor da Ribeira do Ouro. Perante estas despesas extraordinárias são, por várias vezes, registados no livro de despesas os protestos do Senado da Câmara. A atitude de resignação surge bem ilustrada num

---

<sup>31</sup> SILVA, 1988, pp. 937-938. Aqui encontramos referências a contribuições solicitadas pelo monarca aos Sobejos das Sisas para serem aplicadas às Armadas régias nos anos de 1618 e 1621. O autor descreve, de forma mais detalhada, o processo decorrente do pedido régio de 19 de Fevereiro de 1618.

<sup>32</sup> SILVA, 1988, pp. 940.

<sup>33</sup> CRUZ, 1960, p. 10

<sup>34</sup> *Carta Régia* de 3 de Maio de 1670, in SILVA, 1854-1859, vol. 1657-1674, p.182. Aliás, por *Carta Régia* de 5 de Abril desse ano, a ordem tinha sido dada para todo o Reino (in SILVA, 1854-1859, *Idem*).

<sup>35</sup> O livro de despesas do Cofre dos Sobejos das Sisas que temos vindo a citar é o primeiro de que temos conhecimento após um “interregno” de 35 anos e só contém registos a partir de 4 de Novembro de 1670 (A.H.M.P. – *Cofre da Cidade. Despesas*, (1670-1679), cota: A-PUB/3486).

excerto de 1673, assumindo-se agora que esta não era a primeira vez que tal sucedia: «não dovidavão acestir com o dito dinheiro a Sua Alteza como leais vassallos como em muitas ocaziõis avião acudido»<sup>36</sup>.

Tal como os pedidos régios de contribuições para despesas militares ao Porto são um comportamento recorrente, da mesma forma o são as atitudes contestárias do município face à fiscalidade régia. Já o verificamos através da análise de fontes municipais levada a cabo por Francisco Ribeiro da Silva, vejamos também o que nos diz, num trabalho de síntese relativo ao reino, António de Oliveira<sup>37</sup>.

Este autor retrata o município do Porto como um dos principais centros de revolta e contestação anti-fisco nas décadas de 20 e 30 do século XVII, acabando por ser castigado pelo governo que lhe impõe os novos tributos por regalia. Mas, como nos diz o mesmo autor: «No fim de Setembro de 1635, porém, já a câmara do Porto havia “respondido belamente a estas imposições do real de água e quarta parte das sisas”, como informa a correspondência de um jesuíta. E no mês seguinte, a mesma fonte avisava para Coimbra: “cá (no Porto) não se consentiu até agora em tributos; esses de Coimbra cuidio se deixaram logo convencer do sermão”»<sup>38</sup>.

Da mesma forma que nos foi possível detectar padrões de continuidade temporal quer no comportamento fiscal da Coroa perante o município do Porto, quer nas reacções deste município face àquele comportamento, julgamos que seria interessante um estudo comparativo com outros municípios do reino. Porém, a produção historiográfica portuguesa na área da fiscalidade municipal, raramente se reporta a este período. A nosso ver, é quase certo que a Coroa terá feito pedidos idênticos ao do nosso estudo a outros municípios, indo a sua fiscalidade para além do lançamento de tributos aplicados a todo o reino que a legislação nos revela. Prova disto, encontramos no trabalho de Sérgio da Cunha Soares sobre o município de Coimbra, dos poucos que estuda o pós-guerra, aonde nos é revelado que, tal como outras, a Câmara de Coimbra supriu sérias limitações do poder régio em matéria militar não só durante a Guerra da Restauração, mas também noutras conjunturas de hostilidade<sup>39</sup>.

Assim, e ao que tudo indica, o “socorro da Índia” terá custado caro aos Cofres municipais portugueses.

---

<sup>36</sup> A.H.M.P – *Cofre da Cidade. Despesas*, (1670-1679), cota: A-PUB/3486, fl.117.

<sup>37</sup> OLIVEIRA, 1986.

<sup>38</sup> OLIVEIRA, 1986, p. 89.

<sup>39</sup> SOARES, 2002, vol. III, p.7-9.

**Abreviaturas:**

A.H.M.P.: Arquivo Histórico Municipal do Porto

**Fontes e Bibliografia**

Fontes Manuscritas

A.H.M.P. – *Cofre da Cidade. Despesas*, (1670-1679), cota: A-PUB/3486.

A.H.M.P. – *Livro que serve dos Registos dos Alvarás, Provisões do Cofre de Esta Cidade do Porto*, cota: A-PUB/ 3508

A.H.M.P. – *Próprias do Cofre*, cota: A-PUB/3476

A.H.M.P. – *Vereações*, (1671-1679), cota: A-PUB/61

Fontes Impressas

RIBEIRO, João Pedro, 1805-1820 – *Índice Chronológico remissivo da legislação portuguesa posterior à publicação do Código Filipino*, Lisboa, Academia Real de Ciências, 6 vols.

SILVA, José Justino de Andrade e, 1854-1859 – *Collecção chronologica da Legislação Portuguesa*, Lisboa, Imprensa de J.J. A. Silva, e outras, 10 vols.

THOMAZ, Manuel Fernandes, 1843 – *Repertorio geral, ou indice alphabetico das leis extravagantes do reino de Portugal, publicadas depois das ordenações (...) 1771-1822*, 2ª ed., Coimbra, Imprensa da Universidade, 2 vols.

**Bibliografia**

CARDIM, Pedro, 2005 – *A Representação no Sistema Político Português dos Séculos XVI a XVII*, in FONSECA, Fernando Taveira da (coord.), “O Poder local em tempo de globalização: uma história e um futuro”, Viseu, C.H.S.C., pp.411-434.

CRUZ, António, 1960 – *As Sisas do Porto seiscentista*, Porto, separata de “Bibliotheca Portucalensis”, Porto, vol. III (1959), pp.5-22.

GODINHO, Vitorino Magalhães, 1965 – *Finanças públicas e estrutura do Estado*, in SERRÃO, Joel (dir.), “Dicionário de História de Portugal”, Lisboa, Iniciativas Editoriais, vol. II, pp.244-264.

GONÇALVES, Iria, 1971 – *Sisas*, in SERRÃO, Joel (dir.) – “Dicionário de História de Portugal”, Lisboa, Iniciativas Editoriais, vol. IV, pp.1-2.

HESPANHA, António Manuel (coord.), 1993 – *O Antigo Regime (1620-1807)*, in MATTOSO, José (dir.) – “História de Portugal”, Lisboa, Círculo de Leitores, vol. IV.

OLIVEIRA, António de, 1986 – *Fiscalidade e Revolta no Período Filipino*, in “Primeiras Jornadas de História Moderna”, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa (Linha de História Moderna).

POTTER, Mark, 2003 – *War Finance and Absolutism State Development in Early Modern Europe: an examination of French venality in the Seventeenth century*. In “Journal of Early Modern History” [em linha], s/l, Brill Academic Publishers, Volume 7, Numbers 1-2, 2003, pp. 120-147(28).

[Consultado: Outubro de 2006]. Disponível em <http://ejournals.ebsco.com/>

RAU, Virgínia, 1984 – *Achegas para o estudo da construção naval durante os séculos XVII e XVIII na Ribeira do Ouro – Porto*, in RAU, Virgínia – “Estudos sobre história económica e social do Antigo Regime”, Lisboa, Ed. Presença, 1984, p.270-283.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, 1965 – *Lisboa, Cortes de (1668)*, in SERRÃO, Joel – “Dicionário de História de Portugal”, Lisboa, Iniciativas Editoriais, vol. IV, p.781.

- SILVA, Álvaro Ferreira da, 2004 – *Finanças Públicas*, in LAINS, Pedro e SILVA, Álvaro Ferreira da – “História Económica de Portugal. 1700-2000”, vol. I. “O século XVIII”, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais/ Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, pp. 237-262.
- SILVA, Francisco Ribeiro da, 1988 – *O Porto e o seu termo (1580-1640). Os Homens, as Instituições e o Poder*, Porto, Arquivo Histórico, 2 vols. (Col. *Documentos para a História do Porto*, XLVI)
- SILVA, Francisco Ribeiro da, 1993 – *O Porto e as Cortes no século XVII ou os Concelhos e o Poder Central em tempos de Absolutismo*, in “Revista da Faculdade de Letras. Historia”, Porto, Universidade do Porto, II série, vol. X (1993), pp. 9-68.
- SOARES, Sérgio Cunha, 2002 – *O município de Coimbra : da Restauração ao Pombalismo*, Coimbra, C.H.S.C., 3 vols.